



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 15/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ENLATADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 76/2018  
Processo nº 768/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.575.323/0001-46, estabelecida à Rua das Araras, n.º 91, bairro Nova Piracicaba, CEP: 13.405-108, neste ato representada pelo Senhor Sergio José Ré, portador do RG nº 14.795.826-X e CPF nº 040.220.618-55.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o **Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição/ Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.10.0001-2	250	LT	CREME DE LEITE (LATA COM PESO LÍQUIDO DE 300 G)	R\$ 5,31	R\$1.327,50
CREME DE LEITE ESTERILIZADO COM 20 A 25% DE GORDURA (LATA COM PESO LÍQUIDO DE 300 G). <b>Marca: ITAMBÉ</b>						
2	1.10.10.0005-5	60	VD	LEITE DE COCO, TRADICIONAL COM 200 ML	R\$ 2,32	R\$ 139,20
LEITE DE COCO, TRADICIONAL (EMBALAGEM DE VIDRO OU PLÁSTICA COM 200 ML). <b>Marca: BOMCOCO</b>						
3	1.10.10.0008-0	40	FR	MOLHO INGLÊS (FRASCO COM 150 ML)	R\$ 2,02	R\$ 80,80
MOLHO INGLÊS (FRASCO COM 150 ML). <b>Marca: GOTA</b>						
4	1.10.10.0009-8	50	FR	MOSTARDA AMARELA, TRADICIONAL (FRASCO COM 200 G)	R\$ 3,95	R\$ 197,50



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

MOSTARDA AMARELA, TRADICIONAL (FRASCO COM 200 G, APROXIMADAMENTE). <b>Marca: CEPERA</b>						
5	1.10.10.0013-6	350	VD	PALMITO INTEIRO, TIPO AÇAI OU PALMEIRA REAL (VIDRO COM PESODRENADO DE 300 G)	R\$15,76	R\$ 5.516,00
PALMITO INTEIRO, TIPO AÇAI OU PALMEIRA REAL EM CONSERVA (VIDRO COM PESO DRENADO DE 300 G). <b>Marca: RIO PRETO</b>						
6	1.10.10.0015-2	45	LT	GOIABADA (LATA OU POTE COM PESO LÍQUIDO DE 600 G)	R\$ 4,30	R\$ 193,50
GOIABADA (LATA OU POTE PLÁSTICO COM TAMPAS COM PESO LÍQUIDO DE 600 G). <b>Marca: XAVANTE</b>						
7	1.10.10.0016-0	160	LT	PÊSSEGO EM CALDA (LATA COM PESO DRENADO DE 450 G)	R\$ 6,56	R\$ 1.049,60
PÊSSEGO EM CALDA (LATA COM PESO DRENADO DE 450 G, APROXIMADAMENTE). <b>Marca: SCHRAMM</b>						
8	1.10.10.0017-9	3500	L	LEITE UHT INTEGRAL (CAIXA COM 1 L)	R\$ 3,72	R\$ 13.020,00
LEITE UHT INTEGRAL COM TEOR DE GORDURA DE 3%, APROXIMADAMENTE (CAIXA COM 1 L). <b>Marca: NILZA</b>						
9	1.10.10.0019-5	60	FR	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA (FRASCO COM 150 ML)	R\$ 1,82	R\$ 109,20
MOLHO DE PIMENTA VERMELHA (FRASCO COM 150 ML). <b>Marca: GOTA</b>						
10	1.10.10.0021-7	100	FR	MOLHO DE PIMENTA ÁRABE (FRASCO COM 150 ML)	R\$ 2,17	R\$ 217,00
MOLHO DE PIMENTA ÁRABE (FRASCO COM 150 ML). <b>Marca: ARRIFANA</b>						
11	1.10.10.0022-5	70	FR	MOLHO DE SOJA (SHOYU), TRADICIONAL	R\$ 6,40	R\$ 448,00



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

				(FRASCO COM 1 L)		
MOLHO DE SOJA (SHOYU), TRADICIONAL (FRASCO COM 1 L). <b>Marca: ARRIFANA</b>						
12	1.10.10.0029-2	200	UN	CREME DE LEITE (EMBALAGEM DE 1 KG)	R\$15,27	R\$ 3.054,00
CREME DE LEITE ESTERILIZADO COM 20 A 25% DE GORDURA (EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 KG) <b>Marca: PIRACANJUBA</b>						
13	1.10.11.0007-6	70	FR	CATCHUP, TRADICIONAL (FRASCO COM PESO LÍQUIDO DE 390 G)	R\$ 4,36	R\$ 305,20
CATCHUP, TRADICIONAL (FRASCO COM PESO LÍQUIDO DE 390 G, APROXIMADAMENTE). <b>Marca: QUERO</b>						
14	1.10.11.0015-7	100	FR	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (FRASCO COM 100 G)	R\$ 1,88	R\$ 188,00
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (FRASCO COM 100 G). OBS.: FRASCO COM TAMPA MEDIDORA. <b>Marca: NITA</b>						
15	1.10.11.0058-0	650	PO	MARGARINA SABOR MANTEIGA C/ SAL (POTE COM 500G)	R\$ 5,53	R\$ 3.594,50
MARGARINA SABOR MANTEIGA COM SAL (EMBALAGEM EM POTE COM 500 G) <b>Marca: VIGOR</b>						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Paula F. Carneiro, Nutricionista, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de **02/01/2019** a **31/12/2019**.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3 As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 768/2018 - Pregão Presencial n.º 76/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2019.

**CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Sergio José Ré**

**SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**